



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



### **EDITAL N° 64 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui a Taxa de Transporte Público Coletivo - TTPC e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**LEI COMPLEMENTAR N° 3456  
De 30 de Dezembro de 2021**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1°** Esta Lei Complementar institui a Taxa de Transporte Público Coletivo - TTPC, que tem por objetivo custear o sistema de transporte público coletivo do Município de Guararema.

#### **CAPÍTULO II DA TAXA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**

**Art. 2°** A TTPC tem como fato gerador a utilização, pelos usuários efetivos e potenciais, do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município prestado pela Administração Municipal, mediante concessão e/ou outra espécie de contrato administrativo.

§ 1° Considera-se usuário efetivo todos os munícipes de Guararema e demais cidadãos que possam vir a usar o sistema de transporte público coletivo do município.

§ 2° Considera-se usuário potencial todo empregado vinculado às pessoas físicas ou jurídicas empregadoras com sede, filial ou qualquer estabelecimento no Município.

§ 3° Considera-se responsável tributário pelo recolhimento o empregador pessoa física ou jurídica com sede, filial ou qualquer estabelecimento no Município que mantém vínculo empregatício.

**Art. 3°** A base de cálculo da TTPC é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§ 1° A base de cálculo mensal da TTPC para o responsável tributário será determinada pelo número de empregados vinculados à sede, filial ou estabelecimento de cada empregador pessoa física



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



ou jurídica, multiplicado pelo valor da taxa por empregado com vínculo empregatício.

§ 2º O valor da TTPC por empregado com vínculo empregatício será apurado por regulamento do Poder Executivo.

§ 3º A TTPC sofrerá reajuste anual pelo índice oficial determinado pelo município através de Decreto.

**Art. 4º** O responsável tributário deve manter atualizado o seu cadastro de quantidade de funcionários com quem possuem vínculo empregatício através de envio de relatório mensal para a Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Art. 5º** A TTPC será lançada mensalmente e deverá ser paga pelo responsável tributário até o dia 15 (quinze) do mês de fornecimento da informação sobre o número de funcionários com vínculo empregatício, por guia específica emitida pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** O não pagamento da TTPC no vencimento mencionado acarretará a aplicação de multa e juros nos termos do art. 59 e art. 60 da Lei Complementar nº 3.226, de 18 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** O Município, através Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, fiscalizará o empregador pessoa física ou jurídica, sobre o cadastro de funcionários com quem elas possuem vínculo empregatício nos seguintes casos:

- I. se empregador não enviar o relatório da quantidade de funcionários no prazo estipulado;
- II. se os dados informados possuírem algum tipo de divergência em relação as informações fornecidas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério da Economia.

**Art. 8º** Caso sejam constatadas divergências negativas no cadastro de número de vínculos empregatícios, através da fiscalização, será cobrada multa de 10 (dez) vezes sobre o valor não pago ou pago a menor por cada funcionário irregular durante todo o período comprovado.

**Art. 9º** São isentos da TTPC os empregadores que se enquadrarem nas duas categorias:

- I. Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP; e



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**II.** que possuir menos de 20 funcionários com vínculos empregatícios.

**Parágrafo único.** Não será aplicada a isenção da TTPC aos empregadores que não mantiverem seu cadastro atualizado conforme previsto no Art. 4º desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As receitas oriundas da TTPC são vinculadas às despesas para a prestação de serviço do transporte público coletivo devendo ser integralmente repassadas ao Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo - FMTPC.

**Parágrafo único.** Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no *caput*, sendo permitido tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por meio de Decreto.

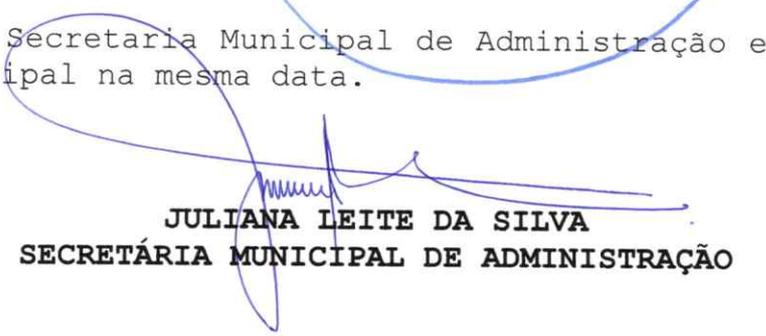
**Art. 12.** A TTPC será lançada após o término do contrato de concessão vigente na data da publicação desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**JULIANA LEITE DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**